



Processo n. 23123.007464/2023-51

ESCLARECIMENTO N. 15 – EDITAL CONCORRÊNCIA N. 90003/2024

Pergunta 1: No “Edital de Licitação”, item 11.2.6. dispõe que “Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3 estão limitados, no conjunto, a 8 (oito) páginas. Já no “Termo de Referência”, item 1.2.6. diz que “Os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de Comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 1.3.3 estão limitados, no conjunto, a 10 (dez) páginas.”. Desta forma, qual quantidade de páginas deve ser considerada para os textos do Raciocínio Básico, da Estratégia de comunicação Publicitária e da relação prevista na alínea ‘a’ do subitem 11.3.3?

Resposta 1: Em razão da divergência apresentada, se faz saber que as especificações constantes no item 11.2.6 do Edital da Concorrência nº 90.003/2024, sobre o quantitativo de páginas informado, devem prevalecer sobre o disposto no Termo de Referência.

Pergunta 2: Em relação ao item Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, no caderno “Edital de Licitação” o item 11.3.3.3 dispõe que “Os exemplos de peças publicitárias que trata da alínea ‘b’ do subitem 11.3.3 estão limitados a 8 (oito). Já no “Termo de Referência”, item 1.3.3.3 diz que “Os exemplos de peças publicitárias de que trata a alínea ‘b’ do subitem 1.3.3 estão limitados a 10 (dez)”. Desta forma, qual quantidade de exemplos de peças deve ser considerado?

Resposta 2: Em razão da divergência apresentada, se faz saber que as especificações e orientações constantes no item 11.3.3.3 do Edital da Concorrência nº 90.003/2024, quanto à quantidade de exemplos de peças publicitárias informada, devem prevalecer sobre o disposto no Termo de Referência.

Pergunta 3: Em relação ao item Repertório, no caderno “Edital de Licitação”, dispõe os seguintes itens:

11.8.1 “A licitante deverá apresentar 8 (oito) peças publicitárias...”,

11.8.1.1 “As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 01 de janeiro de 2020...”,

11.8.1.2 “As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema



operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.7, não podendo ser apresentadas soltas.”,

Já no “Termo de Referência”, itens sobre Repertório dispõe que:

1.8.1 “A licitante deverá apresentar 10 (dez) peças publicitárias...”,

1.8.1.1 “As peças publicitárias devem ter sido veiculadas, expostas ou distribuídas a partir de 1º de abril de 2019.”,

1.8.1.2 “As peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.7 ou ser apresentadas soltas.”, 1.8.1.3 “As peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.7 ou ser apresentadas soltas. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais.”.

Qual direcionamento deve ser seguido, o que consta no Edital de licitação ou o previsto no Termo de Referência?

Resposta 3: Em razão das divergências apresentadas, se faz saber que as especificações e orientações constantes nos itens 11.8.1, 11.8.1.1 e 11.8.1.2 do Edital da Concorrência nº 90.003/2024, **quanto à quantidade, data especificada e forma de apresentação das peças publicitárias**, devem prevalecer sobre o que está disposto no Termo de Referência.

Pergunta 4: Em relação ao item Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, no caderno “Edital de Licitação” dispõe que:

11.10. “A licitante deverá apresentar 02 (dois) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 03 (três) páginas...”,

11.10.2 “Os Relatos de que trata o subitem 11.10 devem ter sido implementados a partir de 01 de janeiro de 2020...”,

11.10.3 “É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias... observando-se as seguintes regras: I - as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9 não podendo ser apresentadas soltas; II - as peças gráficas deverão integrar o caderno específico previsto no subitem 11.9, em papel A4 ou A3 dobrado, não podendo ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais; III - para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a



resolver.”,

Já no “Termo de Referência”, os quesitos sobre Relatos de Solução de Problemas de Comunicação dispõem que:

1.10 “A licitante deverá apresentar 03 (três) Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, cada um com o máximo de 04 (quatro) páginas...”,

1.10.2 “Os Relatos de que trata o subitem 1.10 devem ter sido implementados a partir de 1º de abril de 2019.”

1.10.3 “É permitida a inclusão de até 03 (três) peças publicitárias... observando-se as seguintes regras: I. as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em pen drive, executáveis no sistema operacional Windows, podendo integrar o caderno específico previsto no subitem 1.9 ou ser apresentadas soltas; II. as peças gráficas poderão integrar o caderno específico previsto no subitem 1.9, em papel A4 ou A3 dobrado, ou ser apresentadas soltas, em qualquer formato, dobradas ou não. Em todos os casos, deverá ser preservada a capacidade de leitura das peças e indicadas suas dimensões originais; III. para cada peça publicitária, deverá ser apresentada ficha técnica com a indicação sucinta do problema que se propôs a resolver.”

Qual direcionamento deve ser considerado, o previsto no Edital de Licitação ou no Termo de Referência?

Resposta 4: Em razão das divergências apresentadas, se faz saber que as especificações e orientações constantes nos itens 11.10, 11.10.2 e 11.10.3 do Edital da Concorrência nº 90.003/2024, **quanto à quantidade, data especificada e forma de apresentação das peças publicitárias**, devem prevalecer sobre o que está disposto no Termo de Referência

Brasília, 10 de setembro de 2024.

ARTHUR LIMA DE MORAIS

Membro da Comissão de Contratação